



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004 /2025

CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA LEVERGER COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM TI – TÉCNICO DE INFORMÁTICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 367, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.619.854/0001-13 neste ato representado pelo seu Presidente Rafael Victor Pedroso de Lima doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Leverger Comercio e Prestadora de Serviços em Geral, na pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 25.097.120/0001-80, instalada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 028, bairro Centro, CEP 78180-000, Cidade de Santo Antonio de Leverger – MT neste ato representado pelo seu sócio administrador Oail Pires de Miranda, Brasileiro, casado, empresário MEI, portador da cédula de identidade RG. nº 082988 e inscrito no CPF nº 31407188100, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 028, bairro Centro, CEP 78180-000, Cidade de Santo Antonio de Leverger – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações, bem como pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: FINALIDADE.

A **CONTRATADA** compromete-se de acordo com o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas, atender integralmente a câmara municipal em conformidade com todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª: DO OBJETO.

É objeto do contrato a prestação de serviços de T.I. (TÉCNICO DE INFORMÁTICA), compreendendo as seguintes atividades de assistência:

65 2193-8738 - Email: santoantoniolevergercamara@gmail.com

Av. Santo Antônio, nº 367 - Centro - CEP 78180-000 - Sto Antônio de Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Item	Descrição	Unid	Destino	Qtd	VI. Unit	VI. Total
01	Suporte técnico de configuração e manutenção de equipamentos de informática, Notebooks, computadores, impressoras, monitores, scanners, Nobreak, estabilizadores, auto transformadores, servidor de arquivos e demais equipamentos. Suporte técnico na instalação e configuração de sistemas Windows, "Linux", com técnicos especializados nesses sistemas, remoção de Vírus, gerenciamento e manutenção de rede cabeada e Wi – Fi bem como, auxiliar no melhoramento dos equipamentos e sistemas, possibilitando a utilização racional e eficiente dos mesmos; Elaboração de pareceres comespecificações técnica com vistas a aquisições de equipamentos de tecnologia da informação (TI); Elaborar e acompanhar o inventário dos ativos de Tecnologia da informação (TI) e controle de licenças de software; Auxiliar na elaboração da politica de segurança de informação; Informar mensalmente os serviços efetuados; Auxiliar e prestar treinamentos relacionado a tecnologia da Informação (TI) quando solicitados.	12	Câmara Municipal Santo Antonio de Leverger – MT	Mensal	R\$ 4.650,00	R\$ 55.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES.

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 4ª: DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO executará e disponibilizará ao CONTRATANTE os serviços relacionados nas cláusulas 1ª e 2ª deste contrato.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 5ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento MENSAL pelo serviço realizado nos valores de R\$ 4.650,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais), que deverão ser pagos pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, totalizando ao final da prestação de serviço o valor global de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) que poderão ser pagos em dinheiro, cartão, cheque ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, incluindo-se os prazos.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 9ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária à sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, como Manutenção em computadores, Formatação, backup, reparação de sistema operacional, troca de peças, identificação/correção de defeitos, manutenção em servidores Windows e Linux de forma preventiva e corretiva – instalação de servidores de Domínio, banco de Dados, Arquivos, servidor de Chat Interno, Servidor de Internet; Diagnósticos em problemas de rede, testes em cabo troca de conectores, testes de latência da rede, testes de internet; Manutenção em redes cabeadas e Wireless (Wi – Fi), Manutenção em internet; Suporte manutenção em impressora troca de peças, identificação/correção de defeitos; Suporte ao Licenciamento de software; Suporte Remoto Presencial são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 8ª:

Ao disposto na cláusula 7ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos ocasionados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

DO PRAZO.

CLÁUSULA 9ª:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por solicitação do CONTRATADO e mediante autorização do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO.

CLÁUSULA 10ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 11ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 12ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA.

CLÁUSULA 14ª:

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

DO FORO.

CLÁUSULA 15ª: As partes elegem o Foro da cidade de Santo Antonio de Leverger/MT para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Santo Antônio de Leverger, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Victor Pedroso de Lima
Presidente da Câmara Municipal

Oail Pires de Miranda
CNPJ: 25.097.120/0001-80